



Ofício: nº 57 -26

Ouro Branco, 16 abril de 2026

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que:

PROJETO DE LEI Nº 77/2026. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO, SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 77 Data entrada 16.04.26

Horário 16:50 Data saída 1/1

Destino Ofício

Padro Henrique A. Moreira
Assessoria de Planejamento


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,
Ouro Branco/MG





PROJETO DE LEI Nº 77 DE 16 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS,
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS
TUTELARES DO PODER EXECUTIVO, SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco/MG, nos termos do art. 117 e ss. da Lei Municipal nº 1.530/2025, bem como dos contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, observado o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de março de 2026, observadas as seguintes especificidades:

I – Com exceção dos que já tiverem tido seus vencimentos reajustados no ano de 2026 em patamar superior a 4% (quatro por cento) em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, bem como dos que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente, o reajuste geral dos demais servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares que percebem benefício por força de regime próprio de previdência do Município (já extinto), será no importe de 4% (quatro por cento) .

II – Aos que eventualmente tiveram reajuste inferior a 4% (quatro por cento), em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, o reajuste previsto no *caput*, será concedido em percentual suficiente a complementar o eventual aumento já aplicado, até que seja atingido o percentual de 4% (quatro por cento) de reajuste previsto nesta Lei, com exceção dos servidores que possuem sua remuneração indexada no salário mínimo vigente.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Municipal nº 1.530/2025, observado o disposto



no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. A recomposição prevista no *caput* será referenciada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de março de 2025 a março de 2026, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), observado em todo caso o limite do índice aplicado à revisão geral dos servidores do Município para o ano de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), a partir de 1º de março de 2026, o valor mensal do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Parágrafo único. Ficam os servidores públicos municipais isentos do desconto da contribuição financeira para ajuda de custeio do benefício, instituída por Lei.

Art. 4º Os encargos provenientes da presente Lei deverão observar o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Ouro Branco, 16 de abril de 2026.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial e do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.

A proposta decorre da necessidade de recomposição inflacionária nos salários dos servidores municipais, garantida nos termos do **inc. X do art. 37 da Constituição Federal/1988**, que assegura revisão geral anual dos vencimentos de servidores públicos, sem distinção de índice e na mesma data base do reajuste anual anterior, devendo a alteração ocorrer mediante lei específica.

Em âmbito legislativo municipal, a revisão de remuneração dos servidores públicos municipais, assim como seus contornos, encontram-se dispostos nos termos do **art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.530/2005** (Estatuto do Servidor).

No último mês (março) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, utilizado como base para fins de cálculo de variações salariais de vencimentos referenciados entre 01 (um) e 04 (quatro) salários mínimos, foi estabelecido no patamar de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

Também no último mês, foi publicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, o qual se estabeleceu no patamar de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), sendo este utilizado como base para fins de cálculo de variações salariais daqueles vencimentos referenciados entre 01 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos.



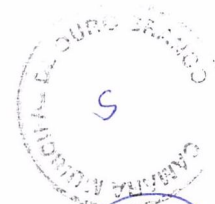
Assim, após a publicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, iniciou-se os trabalhos para verificação da possibilidade econômico financeira do Município de Ouro Branco/MG, nos moldes do que dispõe o **art. 169 da Constituição Federal/1988**.

O supracitado dispositivo constitucional estabelece que a proposta de alteração salarial deve observar a existência de prévia dotação orçamentária, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como os limites de gastos com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nessa esteira, a Administração Pública Municipal está propondo reajuste salarial no importe de 4% (quatro por cento), bem como aumento do auxílio alimentação para o valor de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do poder executivo, bem como subsídios dos agentes políticos, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de março/2026. Para tal estimamos um aumento **ANUAL** da folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 4.628.158,00** (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta e oito reais), incluindo todas as obrigações. Nos anos de 2027 e 2028 tais valores estão estimados na tabela abaixo, considerando o montante da folha de pagamento anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificações	2026	2027	2028
Despesa Fixada/Projetada para o exercício (A)	344.868.512,50	356.800.963,01	369.039.236,29
Despesa com Pessoal prevista Projeto de Lei (B)	4.628.158,00	164.244.324,29	169.877.904,61
Estimativa de Impacto Orçamentário (B/A x 100)	1,34%	46,03%	46,03%


Concluimos, portanto, que a administração direta disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/00, que a revisão geral dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do poder executivo, bem como subsídios dos agentes políticos, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 16 dias do mês de abril de 2026.


Carlos Felipe Soares Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração

